



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início às zero hora do quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia dezesseis de agosto do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual realizada no período de 08/08/2023 a 15/08/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 16/08/2023, a presidência Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr Dan Carai da Costa e Paes e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101472-50.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON SAULO CHIMENES DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Deise Mara Rodrigues Oliveira, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 101357-90.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, JULIANA VICTOR DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Thirza Ottolograno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

segundo reclamado. **Processo: RRAg - 101273-37.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Maria Nogueira, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 101211-71.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, TAMARA SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Edeilson Sousa da Trindade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 101073-41.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SAMUEL JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 100836-38.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, MARIANA OLIVEIRA SCORALICK, Advogado: Dr. Eduardo Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 100638-27.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELIA REGINA DE ALMEIDA AMARANTE, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, FITEL SERVICE LTDA - ME, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100481-65.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, THAIS CAROLINE CARVAHLO ALCANTARA GENAIO, Advogado: Dr. Fabricio Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 100452-22.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Dr. Alexandre Moraes e Souza, WILLIAN MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Mendes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 10840-55.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, GUILHERME CASTRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria, concernente à negativa de juntada dos fundamentos do voto vencido e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, no particular, para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. **Processo: RR - 101046-66.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, TATIANE DO VALE DIAS, Advogado: Dr. Rafael Ávila Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26057-73.2014.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente(s): SIVALDO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Recorrido(s): VETORIAL ENERGÉTICA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Advogada: Dra. Laura Barbosa Rodrigues, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Lucros cessantes durante o período de afastamento. Pensionamento. Cumulação com benefício previdenciário", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à cumulação do benefício previdenciário com a indenização por danos materiais (pensionamento) decorrente de doença ocupacional, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 20915-74.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): TIAGO LUIS CARDOSO MADRUGA, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Advogada: Dra. Irma Soraia Lima de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Contrato Vigente Antes E Após A Lei nº 13.467/2017. Direito Intertemporal."; II - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita." e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% incidente sobre os pedidos improcedentes, vedada a compensação entre honorários sucumbenciais e vedado o abatimento dos honorários devidos pelo reclamante com os créditos obtidos pelo autor em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 20646-54.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA, Advogado: Dr. Romeu Carlos Alziro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gehlen, Advogado: Dr. Carolina Nunes Soares, Recorrido(s): ROBSON ANDRADE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20427-66.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Kury Corrêa, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Fischer, Recorrido(s): PATRICIA WESCHENFELDER DO MONTE, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o pagamento do intervalo intrajornada deverá ocorrer apenas em relação ao período suprimido, de natureza indenizatória, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 20144-25.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARTONI MACHADO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cynthia Regina Talpo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gianne Maravalhas, Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Jornada de Trabalho. Horas Extras. Regime 12x36. Extrapolação Habitual da Jornada."; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de Trabalho. Horas Extras. Regime 12x36. Extrapolação Habitual da Jornada." por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária ou à 44ª semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis. Arbitrar acréscimo condenatório em R\$ 10.000,00 e custas adicionais de R\$ 200,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20007-06.2022.5.04.0131 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CERRITO, Advogado: Dr. Everton Teixeira Aires, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Advogado: Dr. Daniela da Silva Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo do reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ademais, condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5766. **Processo: RR - 12603-23.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIVINO BENEDITO COSTA - representado pelo seu CURADOR NILSON MARCUCCI COSTA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Capusso, Recorrido(s): VLADIMIR SPINELI CATIGUA - EPP, Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da matéria; e II) conhecer do recurso de revista, quanto à "Indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho", por violação do art. 927, parágrafo único do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo reclamante e, dessa forma, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 10898-05.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE FIRMINO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, tendo em vista a natureza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

salarial da parcela. **Processo: RR - 10676-37.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, tendo em vista a natureza salarial da parcela. **Processo: RR - 10635-70.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA ISABEL LAUREANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio alimentação também no período posterior a 10/11/2017, tendo em vista a natureza salarial da parcela. **Processo: RR - 10545-55.2018.5.15.0035 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Recorrido(s): ANDRESA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Augusto Curvelo Chaves e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade apenas quanto ao período anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.342/16, mantendo a condenação relativa ao período posterior ao advento da referida lei. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10214-13.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Alberto Bovo, SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG., Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10169-56.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogada: Dra. Michelle Cristina Eduardo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Fernando Paes, Advogado: Dr. Joelma Cristina Azevedo, Advogado: Dr. Edilson de Campos Sobrinho, Recorrido(s): ANISIO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; e II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que profira novo acórdão em embargos de declaração, examinando a matéria veiculada em recurso ordinário e embargos de declaração. **Processo: RR - 1547-23.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Floriano, Recorrido(s): LANCA MARCON ADMINISTRADORA DE BENS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - GRANDE CIRCULAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação em adicional de insalubridade e reflexos legais. **Processo: RR - 1145-81.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ELOYR QUEIROZ SIMOES, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRABALHO SUJEITO A CONDIÇÕES INSALUBRES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE EPIs EM CERTOS PERÍODOS DO CONTRATO DE TRABALHO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896,§ 1.º-A, DA CLT" e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 821-74.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, JOSE MIRANDA DE LEO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802-85.2015.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da matéria "FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 362, II, DO TST. COISA JULGADA."; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 752-27.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): VALERIA BRUNATI PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Advogado: Dr. Cassio Ruocco de Arruda, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Contrato Vigente Antes e Após a Lei nº 13.467/2017. Direito Intertemporal."; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Duração do Trabalho. Intervalo Intra jornada de Uma Hora. Adicional de Hora Extra."; III - conhecer do recurso de revista quantos aos temas "Intervalo Intra jornada. Contrato Vigente Antes E Após A Lei nº 13.467/2017. Direito Intertemporal." e "Duração do Trabalho. Intervalo Intra jornada De Uma Hora. Adicional De Hora Extra." E, no mérito, dar lhes provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante ao intervalo intra jornada de 1 hora nos dias que a jornada excedeu a 6ª hora diária, independentemente do período de labor extraordinário, sendo devidos como extra, acrescidos do respectivo adicional, os períodos não usufruídos. Ademais, condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intra jornada não concedido ou concedido parcialmente, no termos da Súmula nº 437, I, do TST, durante toda a vigência do contrato de trabalho. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 633-69.2020.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Recorrido(s): JOSEVAL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito Jose Barbieri, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71-92.2014.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALICIO ALVES DE OLIVEIRA VIRADOURO - ME, Advogada: Dra. Janeluce Maria Tezo Mazzaro, Recorrido(s): ACEFLEX CONTENTORES FLEXIVEIS EIRELI, Advogada: Dra. Janeluce Maria Tezo Mazzaro, LUZIA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico."; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico.", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de grupo econômico e afastar a responsabilidade solidária do recorrente. **Processo: RR - 66-16.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): UENDERSON MATTOS PACHECO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES PESSOAIS. INDENIZAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES PESSOAIS. INDENIZAÇÃO" por violação do art. 186 do Código Civil e; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 9-58.2021.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Zulivia Conceicao Britto Menezes, Advogado: Dr. Fernanda Ramos Von Flach, Recorrido(s): PATRICIA CAROLINE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, declarada pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo da reclamada, como entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101219-51.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Embargante: IVAN BERNARDO DE FARIAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 11071-63.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Afonso Rocha Júnior, Embargado(a): TRANSMATION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 11008-09.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Embargante: USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Advogada: Dra. Cíntia de Oliveira Detoni, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1000680-94.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Embargado(a): JULIANA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josefa Edriana Alves dos Santos Lacerda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material no julgado, sem conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001037-42.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO ROBERTO MARTINEZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001016-65.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): KAIQUE MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Agravado(s): CASA DA ESPERANCA DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Rafael Silva Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem aplicar multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000795-32.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): DONATO GIANNELLA, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Barros de Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000776-42.2020.5.02.0085 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Betania da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000545-98.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE UCIEL DE LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255800-69.2006.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): NOELMA DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Rocha, Agravado(s): A.D - HANS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, AGROPECUARIA FBH LTDA - ME, ALBATROX INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME, ALBATROX SERVICOS DE COBRANCAS LTDA - ME, ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, BALDAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., BARAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, BRASFRI S/A, DANILO DE AMO ARANTES, ENGEAS EMPREENDIMENTOS LTDA, FIAMO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., FROTA 13 LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA, HABITAR BRASIL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, HABITAR BRASIL SPE 3 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., HABITAR BRASIL SPE 4 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., INDIANAPOLIS SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., JJB INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, O.L.A - AGROPECUARIA LTDA - ME, OLCAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PRISMA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, VILLAGIO BOTUCATU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131984-97.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): AMELIA DE FATIMA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bertolini Auler, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101723-58.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCIO THADEU SAAR ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Martinelli Nogueira lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101485-26.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Maiani, CIRLENE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Negreiros Knust Grassini, Advogado: Dr. Leticia dos Praseres Macedo, Advogado: Dr. Pedro Otavio Trindade Quintanilha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101451-27.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HÉRCULES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101023-37.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., JEFFERSON EDUARDO CORREA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100932-41.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, RENATO PASSOS MUNIZ, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100695-13.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PATRICIA DE CASTRO MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos, sem aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100596-65.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JOAO CARLOS SUMAVIELLE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplico multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100536-13.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100291-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**05.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100186-70.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CAMILA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Luiz Cordeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 98000-52.2002.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Agravado(s): ADELSON FREIRE DE AMORIM, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24233-92.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): MARIA DO CARMO FEITOSA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Araújo Villela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21389-26.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Leyner Luiz Giostri Cascao de Albuquerque Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO G, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SANDRO DOS SANTOS KOVASKI, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21199-13.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): SAY MING WONG, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21138-90.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): NAYAN LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Oberti Paluchowski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20919-53.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Josué Stelko, Agravado(s): ILSO ASSIS JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Guilherme Jose Freitas Beck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20581-02.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): MICHEL PEREIRA SARACHIM, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20242-26.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLOVIS BISOGNIN, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16217-63.2021.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL BREJENSE LTDA - ME, Advogado: Dr. Audeson Oliveira Costa, Advogado: Dr. Luis Carlos Costa Carvalho, MANOEL DE JESUS ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, Advogado: Dr. Wallece Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Stephany Fonseca Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12662-64.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado, RAFAEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Sequeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11929-27.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SAULO AUGUSTO, Advogada: Dra. Cláudia Manfredini Borges Scanacapa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11750-83.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIANI CRUZ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11002-94.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Advogada: Dra. Lucineia Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10732-05.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): EDP TRANSMISSAO GOIAS SA, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10731-56.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, Agravado(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10660-43.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): FRANSENGIO VIEIRA LUCAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplico multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10659-46.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): WEMERSON VALERIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): C. S. I. TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Helisson Paiva Rocha, Advogada: Dra. Jayne Prado Figueiredo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10550-48.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, Agravado(s): PAULO EDUARDO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10529-40.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDICAO B. B. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Cristina Veloso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Camassuti, Agravado(s): ODAIR DONIZETE CONTARIN, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10370-51.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADILSON COSTA DINIZ, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS FARIA CRUZ, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10359-62.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): WALODIR ALVARENGA JUNIOR, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10218-21.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): NELSON CHITECO, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, CLEUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, FELICITA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Edilson Jose Mazon, TREVISO BETIM VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Andrade Miranda, VEGA REFEICOES E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10190-45.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): JAIRO TADEU CHAVES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10164-53.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Alves Pereira, SUPERMERCADOS DIA DE ECONOMIA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10137-98.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BRUNA FRANCIELE PEREIRA, Advogado: Dr. Jeovana Aparecida Ribeiro, CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Adriana de Menezes Goncalves Moreira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2264-66.2017.5.20.0016 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOAO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1922-55.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA VALENTE, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1843-92.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogada: Dra. Jamylle de Melo Pereira, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Advogado: Dr. Daniel de Aguiar Gonçalves, Advogado: Dr. Geneilson Calassa de Carvalho, Agravado(s): MARIA DELMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1665-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**07.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, JOSÉ CARLOS FERRARI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1603-92.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): JOELMA LEMOS DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1524-83.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogada: Dra. Elaine Tábuas Yamaschita, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): VALDINEA BRAGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1508-77.2016.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): RUBENS PAULINO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1387-81.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ANSELMO DUARTE CASSEB NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1288-94.2017.5.05.0010 da 5ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): H DANTAS COMERCIO NAVEGACAO E INDUSTRIAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): CABOTO AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, IVANI CARNEIRO BRIZACK DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1105-77.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): MICHEL GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1096-17.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LIDIANE CATIELE VALENCA BASTOS, Advogado: Dr. Ester Bruna Oliveira Correa de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 986-18.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELBER ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 967-41.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Advogado: Dr. José Américo Faustino de Carvalho, Advogado: Dr. ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 942-20.2017.5.05.0342 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**5ª Região**, Agravante(s): JERONIMO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 897-46.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): WESLEY PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Daiany Mendes Lacerda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 811-84.2012.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JOSE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 803-56.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): DENES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 788-32.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LUCAS ERICKSON ALVES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, alterou o seu voto em sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 714-17.2018.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CALIXTO LIMA, Advogado: Dr. Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 703-73.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI (AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA.), Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Omar Ferreira de Araújo Ramos Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 691-11.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDNO DE ALBUQUERQUE LINS JUNIOR, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 689-25.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): CATIA ELSA ALVES COELHO MASCARENHAS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 645-43.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 622-03.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): JANE MARY NOGUEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 580-13.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): GILBERTO IVANEO SUTIL, Advogado: Dr. Rena Menezes de Camargo, Agravado(s): BIOQUIMICO- LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Adamy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 508-65.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA ROCHA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 506-19.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): ERICKA CARIRI COSTA, Advogada: Dra. Natália Cariry Campos, Agravado(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 488-69.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI ANDRE DE PAULA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): WETZEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Blank, WETZEL UNIVOLT INDUSTRIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Blank, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 467-18.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ADRIANO PAULO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Henrique de Castro Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplico multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 398-33.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 395-23.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Advogado: Dr. Enzo Azevedo Terceiro Neto, Agravado(s): ELTON DOS SANTOS VIDAL, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 388-82.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LUIZ ALBERTO BARRETO SANTOS, Advogada: Dra. Allana Dayane Queiroz de Santana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 383-42.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DECIO PERES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 341-59.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 321-60.2012.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, VOLMIR MELLA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 255-35.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Abaete de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, JOICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuely Dias Lima Quirino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 241-11.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): DANIEL FRAGA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 190-14.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): YDUQS EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): UBIRATAN AMORIM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA, Advogada: Dra. Lais Conceição Casais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 177-38.2019.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): DAYANE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 159-88.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PHILIPP SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 126-08.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): REGERSON LUIZ DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Hyorrana Candido Ribeiro, Advogado: Dr. Scarlett Cesar Garutti Wachanski Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 112-47.2021.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): KARLA GRASIELLE DA SILVA SANT ANA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 54-24.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): BENILDO AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALVARO ANTONIO DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**86.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VICTORIA CAROLINE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1001793-71.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Advogado: Dr. RENATO SPAGGIARI, AGRAVADO: MUCIA IRENE CAMILO DIAS, Advogada: Dra. PRISCILA DE CARVALHO SANTOS SILVA, ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000868-88.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, WILSON LINO JUNIOR, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000046-35.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): LUIS CARLOS SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100785-85.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FILIPPO SEABRA, Advogado: Dr. Ricieri Seabra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100414-94.2021.5.01.0461 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: IGOR PAVAO SCODINO, Advogado: Dr. LUIS AMAVEL DUBOURCQ MALDONADO, LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100272-11.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAMILA DAL OSTO GOULARTE, Advogada: Dra. Mariana Santos de Mello Silva, INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, ROMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21815-14.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, SARAH FERNANDA FERREIRA ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21563-07.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARIA DELFINO QUIRINO, Advogado: Dr. FERNANDA CARDOSO, LABORAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANE LOVATO FARACO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21065-25.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ADIR ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20902-84.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, RECORRIDO: IVONE FERREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20541-12.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: LEONICE STOPASSOLA, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20508-83.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ACAO SOCIAL DA PAROQUIA DE IPANEMA, Advogado: Dr. ADALBERTO BUENO JUNIOR, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: DANIELA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, ACAO SOCIAL DA PAROQUIA DE IPANEMA, Advogado: Dr. ADALBERTO BUENO JUNIOR, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso do Município de Porto Alegre, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. No tocante ao recurso da Ação Social da Paróquia de Ipanema, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20314-30.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ROSIMELIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSALIA DO CARMO NASCIMENTO ALDROVANDI, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20073-26.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., MARIA CRISTINA GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 20063-64.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: LOURDES SAGGIN BENIN MARMITT, Advogada: Dra. MIRCEIA STEIN, TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10907-17.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): TANIA DE CASSIA ALVES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "prêmio de incentivo"; não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prêmio de incentivo"; reconhecer a transcendência jurídica do tema "férias"; e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10178-30.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, REGINALDO PAIVA GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10175-75.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JUSCELINO ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-08.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAMACARI, AGRAVADO: ELIANA DAS NEVES, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR, ACMAY ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-86.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): JONAS NEJAIM DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alexandre de Melo Ferreira, R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "danos morais" e "multa prevista no art. 477 da CLT"; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange ao tema "responsabilidade subsidiária", c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-65.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 877-17.2018.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): PARTICIPATIVE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, RAUL RAPHAEL SASSO, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Moacir de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-83.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): ANELY MIRIAN PIMENTEL SANTANA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; não reconhecer a transcendência; e negar-lhe provimento por incidência da Súmula nº 333 do TST. **Processo: AIRR - 527-68.2019.5.05.0018 da 5ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: CARLA REIS SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO CALDAS PINHEIRO, Advogado: Dr. WELITON ESTRELA COSTA MENEZES, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-56.2021.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): FATIMA AUXILIADORA BISPO, Advogado: Dr. Arlene Peixoto de Lima, Advogada: Dra. Erica de Assis Velozo Braga, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-27.2021.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): JOSE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Alves Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001769-44.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCEICAO APARECIDA SENA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, bem como seus reflexos, e declarou a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinando que "cabe à autora, no momento da liquidação optar por um dos adicionais, devendo ser compensados os valores recebidos a título de adicional de insalubridade, caso opte pela percepção do adicional de periculosidade" (fl. 477). Honorários periciais, em reversão, a cargo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada. Mantido o valor atribuído à condenação para fins de custas processuais. **Processo: RRAg - 100878-47.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Carlos André Silva Baptista, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Advogada: Dra. Ana Lygia Rosa dos Santos Surrage Rodrigues Ribeiro, ROBERTA THAIZ MOREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Advogada: Dra. Roseneide de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100739-47.2020.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIA FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Caio Cesar Goncalves Rodriguez, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 20689-48.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA MARIA SOUZA BIASUZ, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) em razão da prejudicialidade da matéria, inverter a ordem de julgamento do feito; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "prescrição" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; III) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "reajuste salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 20672-12.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARA TURRAO DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) em razão da prejudicialidade da matéria, inverter a ordem de julgamento do feito; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "prescrição" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; III) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "reajuste salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 1040-02.2010.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SIVALDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS), por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e condenar a 2ª reclamada (OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)) a responder subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas. Inaplicáveis normas coletivas da tomadora de serviços para o cálculo das verbas trabalhistas condenatórias. Mantido o valor da condenação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 438-82.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO DA FE PROTAZIO, Advogada: Dra. Luana Andrade Melo, Advogado: Dr. Maycon Pantoja Brito, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso em relação aos "honorários de sucumbência" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002338-27.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): MEIRE ISABEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 e contrariedade à OJ 413 da SBDI-1, ambos do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada aos reclamantes durante todo o contrato, integrando-o ao seus salários, e condená-la ao pagamento de reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional parcial. **Processo: RR - 1002023-20.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Lais da Cunha Bezerra, Recorrido(s): PAULISTA-FLY SERVICOS AUXILIARES EM AEROPORTOS LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário da reclamante, interposto às fls. 760-781, como entender de direito. **Processo: RR - 1001816-84.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDNILDE RABELO DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Matias da Costa, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001736-85.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): CICERO DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao tema "adicional de periculosidade - produtos inflamáveis - armazenamento no local de trabalho do empregado - construção vertical"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional de periculosidade e reflexos legais, no importe de 30% sobre o salário do empregado (Súmula 191, I, do TST), bem como atribuir à reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), atribuídas à reclamada, calculadas sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrados à condenação. **Processo: RR - 1001728-15.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO HENRIQUE FONTANINI GONZALEZ, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001710-92.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Recorrido(s): DORIVAL IGNACIO FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001416-61.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADILSON MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho do reclamante em turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, com os devidos reflexos, adicionais legais e demais parâmetros a serem fixados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001385-60.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): KANBU BAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Simões Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato reclamante para ajuizar a presente ação de cumprimento, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1000137-56.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNO ARLEY PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thais Cristine



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cavalcanti, Recorrido(s): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Dal Mono Amarante, Advogado: Dr. Ana Paula Leal de Camargo Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 135100-64.2004.5.02.0014 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogada: Dra. MARIA LETÍCIA TORO, Recorrido(s): CORRERA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Antônio Archângelo Correra, MARCOS ROBERTO LOPES DA CONCEIÇÃO FIRMINO, Advogado: Dr. Nelson Kanô Júnior, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular os acórdãos de fls. 438-439 e 450-451 proferidos nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, considerando a aplicação da Súmula 393 do TST, suprimindo as omissões apontadas, julgue os declaratórios como entender de direito; II) em relação à "Multa e indenização por litigância de má-fé, cumuladas com multa por embargos declaratórios procrastinatórios", a anulação dos acórdãos proferidos nos embargos de declaração enseja a anulação das penalidades neles aplicadas, dessa forma, a análise do tema fica prejudicada. Observação 1: a Dra. Juliana Scalisse Martins Gaspar Ferreira, patrona da parte JOSÉ MÁRIO FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 123100-39.2009.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): WELISON DE AMORIN PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, aplicar ao caso a orientação preconizada pela Súmula 423 do TST e excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas como extras, mantendo o pagamento extraordinário das demais, conforme se observar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 101174-34.2013.5.17.0152 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO PARANASA - ACTA, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Anderson Almeida Santos Villela, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Fabrício de Freitas Martins, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Samarco, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Samarco e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente; II) não conhecer do recurso de revista do Consórcio Paranaíba. **Processo: RR - 100877-39.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CREMILDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jhonatan Paula Costa, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20994-11.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): ARI DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttgenbender, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Petry da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20813-97.2018.5.04.0384 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARINES B. FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Jair Caletti, Recorrido(s): SUCESSÃO de ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica da causa e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "valor arbitrado a título de danos morais"; II) não analisar o tema "honorários advocatícios sucumbenciais", nos termos da IN 40 do TST. **Processo: RR - 20357-44.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, SILVANA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "danos morais - valor arbitrado" e "intervalo intrajornada"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista em relação ao tema vínculo empregatício e não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. **Processo: RR - 16672-40.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): ROSIMEIRE DOS SANTOS SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 16413-45.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): GICELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Flamarion Misterdan Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Francivaldo Pereira da Silva Pitanga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 16172-38.2020.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ROCHA CANTANHEDE, Advogado: Dr. Antonio Nestor Cunha de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11102-83.2019.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROSALI AMERCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, concedendo o benefício da justiça gratuita à reclamante, afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10925-49.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Costa de Faria, Recorrido(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a dispensa discriminatória e condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração relativa ao período compreendido entre a data da dispensa e a presente decisão, a título de danos materiais, tudo nos termos do artigo 4º, II da Lei nº 9.029/95, e indenização por danos morais, no valor de R\$30.000,00. **Processo: RR - 10823-67.2021.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRO ZUCATO, Advogado: Dr. Wellington Santos Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10523-42.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Recorrido(s): ADALBERTO LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Camolesi, ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vítor Rubin Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10483-24.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor e, reformando o acórdão regional que extinguiu o feito sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10369-16.2015.5.03.0100 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DA COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Henrique Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando incidir ao caso a responsabilidade civil objetiva do banco reclamado, reformar o acórdão regional no aspecto, majorar a indenização por danos morais para R\$60.000,00 e quanto aos danos materiais deve ser restabelecida a sentença, na qual fixada indenização em parcela única, no importe de R\$30.000,00. Acrescido à condenação o valor de R\$70.000,00, para fins de cálculo das custas adicionais. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA falou pela parte JOSÉ PEDRO DA COSTA SOBRINHO. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, alterou o seu voto em sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10134-36.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): NOVONOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Araújo dos Santos, D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. André Ferreira Lins Rocha, FABIANA FLORENCIO DE SALLES E SILVA, Advogado: Dr. Gildo Tavares de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1596-73.2011.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, JOELCIO BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante "diferenças de vantagens pessoais", contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza salarial da verba "auxílio-alimentação" e determinar sua integração ao contrato de trabalho do autor, para todos os fins; c) não conhecer dos demais tópicos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista do reclamante; d) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "CTVA - isonomia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais decorrentes da verba CTVA. Custas mantidas. **Processo: RR - 1328-12.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): ERNANE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio Espírito Santo Rocha, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou no período em que havia acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1242-05.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): DIEGO RAFAEL JANSEN, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante unicamente quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas acima da 6ª diária e 36ª semanal, como extraordinárias, conforme se apurar em sede de liquidação, observados os demais parâmetros e reflexos fixados na instância ordinária. Custas mantidas. **Processo: RR - 1242-45.2010.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): GISELE MARIA ALESSI SECCO, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1218-32.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUI, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Dr. Ernandes Pereira Rodrigues, Recorrido(s): ARNON SANTANA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDES GAMA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1084-55.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO MENDES & CIA LTDA (Massa Falida de), Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Silva, Advogada: Dra. Lais Marine Ramos de Sousa, Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Amorim Holanda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1018-85.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, Advogado: Dr. Estella Santiago Tragino de Souza, ALAN CARLOS NASCIMENTO MOITINHO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, julgando improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 585 e 669-671). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 846-88.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARLUCIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e social; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, consoante pedido formulado na exordial, compensados os valores eventualmente já depositados, observada a prescrição trintenária ora declarada, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00, das quais é isento o Município. **Processo: RR - 744-65.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES PESSOA JUNIOR, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Recorrido(s): SUPERVISAO COMERCIO DE IMOVEIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Morgana Nunes Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 665-91.2013.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): INES LOURDES DE JESUS FELIPE, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "terceirização ilícita - vínculo", julgar prejudicada a análise da transcendência em relação aos temas "limitação da condenação ao período trabalhado para os bancos" e "horas extras" e não conhecer do recurso de revista da Contax S.A. (em recuperação judicial), segunda reclamada. **Processo: RR - 659-54.2013.5.04.0733 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROFIGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Poliana Debiasi, Recorrido(s): CLÉSIA KOENIG FISCHBORN, Advogado: Dr. Enio João Agnes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652-78.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): CELINALVA GOMES SANTA RITA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"honorários advocatícios", II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema férias, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do art. 134, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento, em dobro, dos referidos dias de férias que tiverem o seu gozo com início em feriados, nos termos da petição inicial, observando a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 8.000,00, das quais é isento o Município. **Processo: RR - 635-25.2021.5.19.0055 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n. 1000295-05.2017.5.00.0000. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo Regional. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 1.170). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e § 4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 600-26.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANDREIA GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA DELCA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Lemes da Rosa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e contrariedade à Súmula 244, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, no período compreendido entre a data da dispensa até cinco meses posteriores ao parto, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, acrescido da indenização adicional de 40%, nos termos da Súmula 244, II, do TST, nos limites do pedido exordial, conforme apurado em regular liquidação de sentença.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Determinar, ainda, a retificação da CTPS da reclamante, devendo a reclamada proceder à anotação da data de saída como sendo a data correspondente a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juízo a quo. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 535-26.2022.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO CLEBER AFONSO, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Advogado: Dr. Sofya Sokolowski Sgarioni, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Dr. Hayssa Terumi Bussolo Zenke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 527-49.2012.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): LATICÍNIOS CURRAL DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, MICHELLE COSTA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Prescrição. Recolhimento do FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição no que tange ao recolhimento das contribuições do FGTS; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, no tocante ao tema "Prescrição. Férias não concedidas", por violação do art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar não prescritas as férias adquiridas a partir de dezembro de 2006; c) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). **Processo: RR - 522-22.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): JENILSON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505-13.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): FABIO SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): AMPARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tocante ao tema "justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 476-26.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465-40.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): VILCERLANDE SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Advogada: Dra. Patricia dos Santos, Recorrido(s): OCIDENES DE SOUSA PAZ, Advogado: Dr. Thiago Guilherme de Sousa, O.S. PAZ - ME, Advogado: Dr. Thiago Guilherme de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à penhora resultar limitada a 20% dos proventos líquidos do executado. **Processo: RR - 432-77.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE AUGUSTO SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romaldo Jose Oliveira da Silva, Recorrido(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sara Linda de Lima Feitoza, Advogada: Dra. Reyla de Aliarte Soares, Advogada: Dra. Ana Carolina Miranda Guerra de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421-90.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Recorrente(s): RONICASSIO DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO, Advogada: Dra. Synara Inácia Barros Amaro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo suprimido e à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 406-79.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Wanuza Maués, Recorrido(s): CARLOS JORGE NOGUEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Quadros Pimentel, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa por descumprimento da sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 294-80.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): HAMILTON DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do apelo quanto ao tema "mudança na forma de cálculo do abono pecuniário de férias - alteração contratual lesiva", por ausência de transcendência; II) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "ECT - plano de saúde - dissídio coletivo revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000 - alteração da Cláusula 28 do ACT de 2017/2018 - cobrança de mensalidade e coparticipação dos empregados ativos e aposentados"; III) conhecer do recurso de revista, relativo ao tema "ECT - plano de saúde - dissídio coletivo revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000 - alteração da Cláusula 28 do ACT de 2017/2018 - cobrança de mensalidade e coparticipação dos empregados ativos e aposentados", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n. 1000295-05.2017.5.00.0000. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo Regional. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 1.057). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e § 4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 226-63.2010.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA LAZARINI, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Validade do ajuste coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, neste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

particular. Inalterado o valor arbitrado à condenação; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; c) considerar prejudicado o exame do tópico recursal "Reflexos das horas extras nos DSRs"; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 153-85.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JAILTON MOREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os anuênios da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 9-55.2018.5.08.0107 da 8ª Região**, Recorrente(s): PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Recorrido(s): AGRO JANSO AGROP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, ANTONIO NILTON DO ESPIRITO SANTO CONCEICAO, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Dr. André Luiz Gomes Lopes, Advogada: Dra. Pâmela Desyrée Farias Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios devidos pela parte autora"; II) não conhecer o recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 209400-76.2005.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Embargado(a): CRISTINA WATANABE SHIRAI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-ED-RR - 95700-40.2009.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): SAMUEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposição do apelo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11925-73.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Embargado(a): CARLOS EDUARDO GASATO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 3990-47.2011.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1939-14.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o requerimento de homologação da desistência dos pedidos 1 e 2 da petição inicial, formulado pelo autor na impugnação dos presentes embargos declaratórios; II) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e determinar que, na parte final do dispositivo do acórdão, passe a contar o seguinte: determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários do autor e da reclamada, como entender de direito. **Processo: EDCiv-AIRR - 757-38.2014.5.09.0095 da 9ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): SÍLVIA DOS ANJOS GERES DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 423-66.2011.5.06.0006 da 6ª Região**, Embargante: JOAO FRANCISCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 101040-19.2001.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LUÍS CARLOS SORIA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 37200-90.2008.5.23.0003 da 23ª Região**, Embargante: JOAIR LOJOR RIBEIRO, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1628-92.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): RENATA CRISTINA SENA BARBOSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1047-16.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): RENOVALDO MACHADO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Max Marques Studier, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.026 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 890-31.2015.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, WILSON RODRIGUES BESSA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 51-71.2011.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogada: Dra. Gabriela Simões de Castro Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 1000996-51.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): DUGUAY AUGUSTO SOARES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000472-07.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSINEIDE ROCHA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepeleutyky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica e política da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 173900-17.2004.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, SHEILA MENDES GOMES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno da reclamante-exequente apenas em relação ao tema "valores já levantados" para consignar a inclusão, nos novos cálculos, dos valores incontroversos já liberados nos autos com o fim de aferir o real montante do débito exequendo, observados os parâmetros estabelecidos na ADC 58;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) negar provimento ao agravo interno do reclamado-executado, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101763-40.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CRISHAINA DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Almeida Leston, Advogado: Dr. Adriano Santana Barbosa, Advogado: Dr. Arilson Porto Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100581-17.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100364-66.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): GISELLE FREIRE DA SILVA, Advogada: Dra. Xisliane Fernanda Dias Theophilo Corrêa, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100310-05.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100157-85.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): MARILENE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Betânia Cristina de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Ramos Mangia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100145-49.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): SISTEMA DE ENSINO YOUR PLACE EIRELI, Advogado: Dr. Lourenço Augusto Mello Dias, Advogado: Dr. Anna Clara Ribeiro Pereira Bastos, Agravado(s): WALEF LINCOLN DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 65200-25.1989.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Norma Leal da Silva Lopes, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes Garnier, Advogado: Dr. Sanoraia dos Santos Guimaraes Carvalho Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de AGRIMALDO DE CARVALHO SILVA (representado por CARLOS AGNALDO DE CARVALHO SILVA), Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21839-11.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Gustavo Leite Pereira, Advogado: Dr. Michele de Oliveira Maciel, Agravado(s): EDSON BRADAMENTE AVILA PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Mayer, Advogado: Dr. Eliane de Castro Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21633-55.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Franciele Gava, Agravado(s): ANDRIELI CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20481-11.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): HEITOR MULLER HMIECEVSKI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12100-27.2008.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Aires Alexandre Junior, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lagos, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): SEBASTIAO MARTINS SOBRINHO, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11906-06.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): ADESVIDO VICENTE DE JESUS, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11767-60.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): JOAO HENRIQUE SANTOS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11639-37.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): ELI DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11586-48.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar o tema "negativa de prestação jurisdicional" constante do agravo interno por aplicação subsidiária do art. 282, §2º, do CPC; II) dar provimento ao agravo interno no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "danos materiais - pensão mensal" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "danos materiais - pensão mensal"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11579-64.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, FLAVIO GUIMARAES MARQUES, Advogada: Dra. Juciane Zanini Vilela da Silva, Advogado: Dr. Elizene Pires da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa quanto ao debate acerca da responsabilidade subsidiária do agravante e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11425-76.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Gabriel Garcia Ferreira, R & M PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "ilicitude da terceirização"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10843-81.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MIRELLE MORAES ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10718-74.2018.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, VIVIANE FARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marlon Douglas Aguiar Reís Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10674-76.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS MAGNO DE MAGALHAES SOARES, Advogada: Dra. Cássia Regina Couto Jaime, Advogado: Dr. Stanley Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Cassio Augusto Couto Soares, ROGERIO PIO MARTINS RESTAURANTES - ME, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno do reclamado, sem incidência de multa; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10617-78.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA . - ME, LUCICLEUDE MORAIS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10561-69.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): FRANCISCA DE SENA LOIOLA, Advogado: Dr. Adonil Mendes Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10325-63.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): TOTVS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): CLAUDIA DE MOURA DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional concernente ao RSR sobre as comissões pagas e integração ao salário e à remuneração fixada pela sentença", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2700-76.2010.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Milton Pinto Firmeza, LILIAN PESTANA DE BRITO, Advogado: Dr. Victor Hugo de Souza Lima, MICROLINE INFORMATICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1450-20.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1411-69.2014.5.03.0005 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, VIVIANE GOMES SAMPAIO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "terceirização de serviços - licitude"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1297-88.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, BIANCA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1216-11.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EMERSON CESAR PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos de Assis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1178-98.2013.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FERNANDO NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Delean Casemiro Peixoto Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1129-14.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lucas Christovam de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1065-28.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA SAENGER E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "negativa de prestação jurisdicional", sem incidência de multa; II) dar provimento ao agravo interno, no tema "competência da justiça do trabalho", para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1008-10.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): BENIVAL VILACA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Advogado: Dr. Gláucio Fernando de França, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 726-94.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO PORTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DUARTE, Advogado: Dr. MARLI CHAVES JANGADA, TRH SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Rodolfo Carvalho Neves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 719-65.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): EURICE DOS SANTOS NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Claudia Viviane Nunes Pereira, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 682-50.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SUEDNEY SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 673-21.2016.5.06.0331 da 6ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Advogado: Dr. Cinthia Rafaela Simões Barbosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 618-42.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): GILDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Lago Júnior, Advogada: Dra. Paula Sarno Braga Lago, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA BARRETTO, Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, EMES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, MCE ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 559-55.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Jonatan Mateus Zoratto, RUTH MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 546-71.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Junqueira Cardone, Advogado: Dr. Leonardo Muller Simas, Agravado(s): EDNILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Advogado: Dr. Ruy Jose de Almeida Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 486-43.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): THIAGO ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470-71.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, LETICIA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bernardo Junior, Advogado: Dr. Amanda Catanante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 404-23.2020.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): NELSON PRIETO FERRO II, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 363-88.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): TELMA DE FATIMA ALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 343-02.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SANIELLY FRANCIELLY ARAUJO DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 285-70.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): PRODIMAGEM- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Advogado: Dr. Ivena Marina Leite Guimaraes, Agravado(s): FELIPE BRUNO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Advogado: Dr. João Batista Oliveira Rêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 141-47.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOCINEI OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 118-17.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): JOZIMO INHUMA FERREIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 79-60.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): JEANE MERCIA SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade; I) negar provimento ao agravo nos temas "negativa de prestação jurisdicional", "inquérito para apuração de falta grave - dispensa por justa causa" e "honorários advocatícios", sem incidência de multa; II) dar provimento ao agravo interno no tema "justiça gratuita" para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento, no aspecto; III) negar provimento ao agravo de instrumento, no particular. Observação 1: a Dra. THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA, patrona da parte JEANE MERCIA SOUZA PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 41-19.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EDELZUITO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, PROJEC- PROJETO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 135300-09.2012.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURO LOZÓRLO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada unicamente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11085-85.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE CARVALHO MOURA MENDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Agaipito Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10432-54.2014.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENATO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada; c) não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 10091-15.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de periculosidade, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade seja apenas a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada. Custas mantidas. **Processo: ARR - 2241-15.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JACKSON PRODOSSIMO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade; I) inverter a ordem de julgamento, em razão da prejudicialidade da matéria tratada no recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 32.000,00; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema "honorários advocatícios". **Processo: ARR - 1458-47.2010.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEIVA DANIELA MAROS, Advogada: Dra. Liria Silvana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, EMBRALOG - EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, KEEPER ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "reflexos dos DSR"s majorados" por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL falou pela parte BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1099-61.2010.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Aline Maria Alencar Furtado, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DALVA GASPARGAR BARROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "Danos materiais. Lucros cessantes. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pensionamento mensal pago a título de danos materiais e lucros cessantes também compreenda os valores alusivos a auxílio alimentação e cesta alimentação, participação nos lucros e resultados (nos mesmos moldes pagos aos empregados da ativa), abono, horas extras pela média daquelas prestadas nos 12 meses que antecederam seu último afastamento, abono, gratificação de caixa e benefícios normativos de natureza pecuniária, que a reclamante já percebia quando de seu último afastamento previdenciário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1056-61.2012.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema relativo à aplicação da OJ 394 da SDI-1 do TST, por contrariedade ao referido verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; III) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1039-67.2012.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o respectivo recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 941-84.2012.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto à negativa de prestação jurisdicional apenas quanto às diferenças de adicional noturno, por violação aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 1.642-1.645 com relação às diferenças de adicional noturno e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, analisando a prova documental, pronuncie-se sobre as diferenças de adicional noturno apontadas pelo autor nos embargos declaratórios; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total com relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões anuais, elencado na alínea "J" da inicial, declarando a prescrição parcial das verbas anteriores à 04/06/2007, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do autor e do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Custas mantidas. **Processo: ARR - 866-70.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Michael Max Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA LUCIA CHAVES MOLINA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte REGINA LUCIA CHAVES MOLINA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 671-40.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO MAUSS, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Lucilda Taglieber Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00. **Processo: ARR - 600-69.2014.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE SANTOLIN REICHEMBACH, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Robson Alfredo Mass, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da União; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que deferiu o pedido de diferenças salariais e reflexos (fl. 1.102). Invertidos os ônus sucumbenciais, mantém-se o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 468-14.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente em relação às "Horas in itinere. Supressão ou redução por norma coletiva. Possibilidade. Decisão vinculante do STF. Tema 1.046"; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 347-04.2013.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO CEZAR ROZALES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 139-23.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001868-25.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTEFANI FAYAN GONDIM, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Advogado: Dr. Stephany da Silva Souza Marinho, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001467-18.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): PEDRO TAKASHI MASSUDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Douglas Felix dos Reis Fernandes, Advogado: Dr. Everton Leandro de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alaíde Boschilia, Advogado: Dr. Douglas Macrini Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001394-06.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): GRÁFICOS SANGAR LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CLAUDIA LUCIENE DA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001156-69.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): LILIAN BATISTA, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Agravado(s): T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000375-47.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER PINHEIRO FRANCA, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Vinícius Sodr  Moral s, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Decis o: por unanimidade, n o reconhecer a transcend ncia do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000223-63.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNIC PIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTONIO DIOMAR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlane Rodrigues dos Santos, ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Decis o: por unanimidade: I) reconhecer a transcend ncia pol tica e jur dica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100551-62.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNIC PIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SA DE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, PATRICIA CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Decis o: por unanimidade: I) reconhecer a transcend ncia pol tica e jur dica do recurso em rela o ao tema "responsabilidade subsidi ria -  nus da prova"; II) n o reconhecer a transcend ncia do recurso em rela o ao tema "responsabilidade subsidi ria - abrang ncia da condena o - verbas rescis ria - multa do art. 477, da CLT"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100109-13.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNIC PIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELO SOARES BARROS, Advogada: Dra. C ntia Alves Nunes, SINGLE SERVI OS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Decis o: por unanimidade: I) reconhecer a transcend ncia pol tica e jur dica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82800-81.2007.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CICERO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, FAZENDA P BLICA DO ESTADO DE S O PAULO, Procuradora: Dra. M nica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Decis o: por unanimidade: I) exercer o j zo de retrata o, com fundamento nos artigos 1.030, II,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 21467-49.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EVERTON COLLARES VIEIRA ALIANO, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando evidenciada" e negar provimento ao agravo de instrumento, no tema; II) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso em relação aos temas: "intervalo intrajornada e reflexos"; e "verbas rescisórias - multa do art. 477"; e não conhecer do agravo de instrumento, nos temas. Observação 1: o Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, patrono da parte EVERTON COLLARES VIEIRA ALIANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21160-03.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VOLMIR VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Tarrío Gandara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20700-95.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CESAR EDUARDO REZENDE, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista respectivo; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20674-84.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Crossetti Simon, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MAXWELL SCHIDDARTA VASCONCELOS SOARES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20553-19.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): FRANCISCA SAMARA FARIAS MENESES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20547-61.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): MAX WESLLEY FLORENCIO NOLASCO, Advogado: Dr. Cláudia Petter de Vargas, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Marcio Ruschel, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Francisco de Sales Dresch da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) Prejudicado o exame do Agravo de instrumento em relação aos demais temas do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20533-37.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): LETICIA ACOSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20489-38.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): LILIAN DE LIMA VALENTE, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Tiago



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José de Moraes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20328-65.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLARA CONCEICAO DOS SANTOS DE BORBA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20319-54.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): MARLI STUK DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jordao Henrique Pinto da Silva, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20188-13.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, FERNANDA CAURIO CLATT, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20143-78.2022.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, SANDRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20042-66.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20040-64.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ANDRESSA BRUM CARLOSSO, Advogado: Dr. Jeferson Guilherme Loureiro Navarra, YC SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20019-92.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, LUCIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Junior dos Santos, Advogada: Dra. Shaiane Pilatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12551-44.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Astrid Beyer Szrajbman, Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Canizares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILDECIO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada ENSCO DO BRASIL, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "reflexos das horas extras no rsr"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada ENSCO DO BRASIL quanto ao tema "multa por embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ENSCO DO BRASIL; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; V) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11361-70.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11085-08.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, KATIUSCIO GEDSON DE LUCENA FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Raquel de Alencar, Advogado: Dr. Thiago Fantoni Vertuan, Advogado: Dr. Reynaldo Jose de Menezes Bergamini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10744-27.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): IURY ALVES LEITE, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. César Henrique Bruhn Pierre, TRANSCORP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, VIAÇÃO PASSAREDO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10731-63.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JOSE LUIZ PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vanderlei Alarcon Voltian, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10680-35.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MANOEL CEZAR DIAS FURTADO, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10578-29.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): META LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI, Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues, Procurador: Dr. Milena Cristina Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10470-75.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, DANILO LISBOA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10306-57.2020.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): K & F MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, K & F SEGURANCA LTDA - ME, K & F SERVICOS LTDA, MICHELLE APARECIDA SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, T.A.T.U. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - conduta culposa"; II) considerar preclusos os demais temas recursais e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3033-49.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, Agravado(s): ESPÓLIO de ADAIR FERNANDO BATISTA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "contribuição previdenciária - aplicação do mesmo índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas - índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1685-24.2011.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ISRAEL BARBOSA BORGES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o respectivo recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1650-02.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, JOAQUIM FRANCISCO MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1576-48.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAIRTON LULS CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Rafael Santos dos Santos, Agravado(s): METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano material. Pensão vitalícia. Perda auditiva"; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1571-76.2012.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MIRIAM LUCIANA PASSARETI BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, previsto no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC); II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1437-39.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): GRALCE MARIA PEIXOTO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-07.2017.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Dr. Thales do Valle Barbosa Anjos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Procurador: Dr. Rafael Mondego Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "quantum indenizatório", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) no tocante à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano moral coletivo", não reconhecer a transcendência; III) acerca do tópico "inépcia da inicial", reconhecer a transcendência jurídica da causa; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1223-69.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): CHARLES PORTO SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogada: Dra. Sueline Moura Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-03.2015.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1081-39.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELAINE CRISTINA PESSOA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodolfo Maria Lazzarotto, I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Procurador: Dr. Patrick Sena Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (IDEAS - Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde). **Processo: AIRR - 1032-33.2019.5.05.0641 da 5ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Helio Andre Corradi, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-15.2018.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, FELIPE ERVESON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Matheus Gomes Cabral, Advogada: Dra. Janaína Gomes Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-31.2021.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): FELIPE MATHEUS WERNER SCHROEDER, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "dano moral"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-84.2014.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): ELIZABETE DAS GRAÇAS SOARES PAIVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-12.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO SERGIO PACHECO ESTRELA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-44.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Caboclo de Macêdo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do ESTADO DO AMAZONAS; II) negar provimento ao agravo de instrumento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO AMAZONAS; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., quanto aos temas "prescrição" e "acidente de trabalho - responsabilidade civil"; IV) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - quantum indenizatório"; V) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; VI) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante; V) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 757-32.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): JANICE GALVAO GEMINIANO, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Dr. Diego Ferraz, Agravado(s): NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIENTREPRESAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais - beneficiária da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 573-32.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): FLAVIO RABELO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da PETROBRAS quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária - alcance"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da PETROBRAS quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "horas extraordinárias"; III) reconhecer as transcendências jurídica e política do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; V) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada PREST PERFURAÇÕES LTDA; VI) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PREST PERFURAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. **Processo: AIRR - 572-68.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): ALBERTO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 561-97.2016.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Agravado(s): MARINA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Alexandra Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Estado de Mato Grosso (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 552-52.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): GIULIANA CHRYSSIE DE LIMA DA SILVA HUGEN, Advogado: Dr. Rafaela Veloso Tavares, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-55.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): PEDRO ROMMEL GOMES GIL PIMENTEL, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-37.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, RODRIGO DA SILVA FELIX PEREIRA, Advogado: Dr. Sylvia Santos de Carvalho Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do feito a fim de que a LATAM AIRLINES GROUP S.A. passe a constar como agravada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais e materiais"; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais e materiais"; V) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório". **Processo: AIRR - 464-66.2013.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): DIEGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, R.A.-SERVIÇOS LOGÍSTICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 401-03.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, HARSCO DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): JOÃO PEDRO PEREIRA ACENO, Advogado: Dr. Célio Ventura, NATHALIA PEREIRA ACENO, ROSILDA PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 352-93.2022.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, ROZENO TOMAZ DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. David Smayle Torreias de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-44.2017.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JUSCELINO MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "suspensão do processo", "prescrição" e "auxílio-alimentação - natureza jurídica"; b) dar provimento ao agravo de instrumento somente em relação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "sociedade de economia mista - prerrogativas da Fazenda Pública - regime de execução por precatórios" para destrancar o recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 277-07.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ADOIL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 229-20.2022.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): MONALISA RODRIGUES ZOLDAN, Advogado: Dr. Jose Julcinei de Freitas, Agravado(s): DENISE SWIECH ROTH, Advogado: Dr. Leandro Felipe Batista Ebel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-22.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Han, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "concessão de efeito suspensivo", "sobrestamento do feito - Tema 1.046 do STF" e "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "cálculo da cota de aprendizagem - inclusão da função de asseio e conservação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 29-84.2022.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): DOUGLAS CESAR FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. André Luis Augusto Martins, Advogado: Dr. Moises Batista Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001938-21.2017.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN SOSTENES SIQUEIRA CAMPOS CORREIA, Advogado: Dr. José Antonio Rigorini, Advogado: Dr. Leilane Alves Zanoni Rigorini, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCERIZAÇÃO. SÚMULA N° 331, IV, DO TST" e "TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 101105-57.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIDAN ALVES MENEZES COSTA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Contrato de gestão. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; III - não reconhecer a transcendência quanto à matéria "Deserção do recurso ordinário interposto na vigência da Lei nº 13.467/2017. Não recolhimento das custas e do depósito recursal. Requerimento de gratuidade de justiça indeferido pelo TRT. Insuficiência econômica não comprovada. Concedido prazo para regularização" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social. **Processo: RRAg - 100240-45.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Claudio Roberto Pierucetti Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSE PEREIRA CAMARINHA, Advogada: Dra. Monique da Silva Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus quanto ao tema "Rescisão contratual. Comprovação de pagamento. Matéria fática", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a correção de erro material nos registros de autuação para que o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus conste como agravante/agravado/recorrido em lugar de agravante/agravado/recorrente. **Processo: RRAg - 11884-74.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. e Outro, quanto ao tema "Licitude da terceirização. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da terceirização ilícita, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários. Subsiste, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto às demais condenações da empregadora reconhecidas na presente ação; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Algar Tecnologia e Consultoria S.A., ante o provimento do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. e Outro; III - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a correção de erro material nos registros de autuação, para que constem como Agravados e Recorrentes Banco Bradesco S.A. e Outro, em lugar de "e Outras". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10134-87.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): MARLUCIA SOUSA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. e Outros quanto ao tema "Licitude da terceirização. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da terceirização ilícita, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários. Subsiste, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto às demais condenações da empregadora reconhecidas na presente ação; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda., ante o provimento do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. e Outros. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 779-71.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSICA ARAUJO CONEJO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Vivian Cristina Gomes Bispo, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", "REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto a tais temas; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza ressalvou entendimento quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 592-80.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUTO PROCESSUAL" e "HORA NOTURNA REDUZIDA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA À LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO", para prosseguir no exame do recurso de revista; III- sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 32200-38.2003.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): MEGA LINHAS AEREAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Advogada: Dra. Flavia Hilário de Santana Baca, Advogada: Dra. Daniela Silvério Santana, Advogada: Dra. Thatiane Luiza de Castro e Silva, Recorrido(s): FABIO BASTOS, MARCELO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, MARY GISSEL MOLINA CUNHA, PERALTA SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da ilegitimidade apenas em relação à sócia Maria Stella de Castro e Silva, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie seu agravo de petição como entender de direito. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: EDCiv-RR - 180500-80.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: MARIA LUCIA PERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 148600-76.2009.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): DULCE ADAIR CRISTOFOLETTI CALVO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11487-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**55.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Santos Fialho, Embargado(a): HEITOR BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10134-35.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Embargante: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Ricco Filippini de Oliveira, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Embargado(a): FRANCISCO GERLAN CAVALCANTE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Natália Gomes Lopes Torneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1546-15.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Embargante: LUZIA EMIKO SUZUKI BRAMBILA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 1306-68.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Rates, Embargado(a): JOSE NUNES LIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 684-32.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Embargado(a): DAYSE DE NAZARE BASTOS ALFAIA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: EDCiv-AIRR - 641-61.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração com efeito modificativo para sanar a omissão identificada apenas quanto ao tema "PROTESTO GENÉRICO", de modo a reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada também acerca do tema "PROTESTO GENÉRICO". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 363-66.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Embargante: ELENE FRAISLENBEN PEDRO E OUTRAS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Isabel Pontini, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA, Advogado: Dr. Juanderson Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Diogo Massucatti Rodrigues Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ELENE FRAISLENBEN PEDRO E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002185-21.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO CALVOSO ALVARENGA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Antônio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001562-34.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): RENATO ALVES VALERIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento, excluindo-se, como consequência, a multa de 1% aplicada na decisão monocrática de embargos de declaração; II - negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento quanto ao tema da PRESCRIÇÃO, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA N° 450 DO TST. ADPF N° 501. PRESCRIÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001340-39.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): MAGINA DOS REIS ANACLETO DA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001188-72.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SANCHES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001182-74.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): EVALDO DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. Clecio Vicente da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001082-98.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): GISLANE VENCESLAU DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL" e "PENSÃO VITALÍCIA"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001056-83.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): OSNI SOARES, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogada: Dra. Mara Cardoso Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ADC 58", negar provimento o agravo em relação ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE DE SETOR" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1000906-34.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): RAUL APARECIDO SILVESTRE, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000902-31.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ALESSANDRA HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1000656-95.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSORCIO TREVO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, DANIEL DOS SANTOS REBECHI, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo do reclamante; II - Não conhecer do agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000443-86.2014.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): POSTO DE SERVICOS TROVAO LTDA, Advogado: Dr. Renato Falchet Guaracho, Agravado(s): BRUNO SOARES GOMES, ELISANGELA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Thiago Di Cesare, RICARDO SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000430-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**51.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMIR FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Joara Ribeiro Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000220-20.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO SITTA - ME, Advogada: Dra. Fernanda Torquato Kobayashi, Agravado(s): DAYANE RODRIGUES VIDAL, Advogado: Dr. Luís Fernando da Silva Lima, Advogado: Dr. Sueli Sabino Goncalves, ODAIR SITTA ROUPAS - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Torquato Kobayashi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000113-36.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VALDEVINO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Stella Márcia Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 188200-34.2008.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., PETERSON EDUARDO PARIZZI, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180700-20.2001.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): GIOVANNA PESSIN MENESES E OUTROS, Advogada: Dra. Matilde Maria de Souza Barbosa, Agravado(s): ANTONIO ESTEVAM DE MORAIS NETO, Advogado: Dr. Alberes Almeida de Moraes, ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, CARMEM PIERNAS GALLEGOS, HERALDO VITALINO PESSIN, SERGIO ANTIPOU, TRANSPOLEN TRANSPORTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146200-41.1996.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): DANCRAIR PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. TEMA 1.232 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL; II - não conhecer do agravo quanto ao tema EXECUÇÃO. SUCESSÃO EMPRESARIAL e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 130400-38.2006.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): GLAUCIA MUNIZ, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, VIABILIZA - PROJETOS E ACOES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101626-41.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): SERGIO ROBERTO HOMEM MONTEIRO, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101379-34.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): SONALY FREITAS MACHADO ROSA, Advogado: Dr. Daniela Paula Fiorotti, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Souza dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101355-65.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 101201-18.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANE BASTOS VELLOSO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BRTLC HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, EDITORA O DIA LTDA. E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte ELIANE BASTOS VELLOSO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101018-37.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Agravado(s): B H DOS SANTOS MANUTENCAO INDUSTRIAL - EPP, Advogada: Dra. Sandra de Almeida Lourenço, JESSICA AGUIAR DO PRADO, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100708-85.2016.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A E OUTROS, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA PAIXAO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Barbosa, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 100703-21.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, TALITA MONTEIRO FERNANDES DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Alexandra Alves de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100663-02.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, HORJANA DE ASSIS LUCAS AVILA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100565-80.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SEBASTIAO GERALDO LOPES, Advogada: Dra. Katiúscia Tenório dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100367-64.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): ANA CAROLINE SANTANA DE ABREU, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Carolina de Andrade Oliveira, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100117-65.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROSECLEA GENUINO, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 61600-17.2009.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): LUZIA MARIA XAVIER LOPES DE BARROS, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 48400-83.2006.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO AZAMBUJA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Raul Lopes Dourado, Advogado: Dr. Marcos Puoci Paes, Agravado(s): DARIO ALEXANDER DA COSTA ALCANTARA, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Enildo Braga da Cruz, GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA, MARGOT ERIKA CARIS JI, Advogado: Dr. Vítor Leandro Magalhães, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena dos Santos Januário, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Aluysio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 25180-52.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): EMÍDIO FELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21545-25.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): FELIPE VETTORATO PIRES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21374-97.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ANGELITA DA SILVA REGINATTO DE MELLO, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20907-38.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Wesley Martins Batista, Agravado(s): CENTRAL BLU LTDA, Advogada: Dra. Angelina Pereira, IURI QUEIROZ DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Costa Rodrigues, Advogada: Dra. Josane Pacheco de Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CONVERSÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA RITO ORDINÁRIO"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: Ag-AIRR - 20690-85.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Goncalves, Agravado(s): DORACI MARIA LIPPERT, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20437-57.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Eduardo Frischmann Kruter, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., UBIRAJARA LUCENA GOULART, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20340-82.2019.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): ALBRAS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO MARQUES BORGES, Advogada: Dra. Solange Rossi, SEARA ALIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20322-33.2018.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ENIO JACO PIN, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20200-16.2009.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de NEI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20174-21.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Daiane Maria Rigotti, Advogada: Dra. Camila Teresinha de Sousa, Agravado(s): ESPUMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Selvino Valentin Segat, Advogada: Dra. Cleci Lovatto Tefili, Advogado: Dr. Rodrigo Tramontina Segat, Advogado: Dr. Guilherme Tramontina Segat, GELSON LUIS DA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20092-59.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 16970-49.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Advogado: Dr. Erna Ramalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Menezes de Figueiredo, Agravado(s): LUCIO COSTA MELO, Advogado: Dr. Ernandes Trajano Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12285-14.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): POLIANA MARIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Laudecir Rodrigues dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12177-53.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11773-65.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE LUIS APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 23/08/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11527-80.2017.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIANA MAIA GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Wellington Luiz de Campos, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Martini Junior, Advogado: Dr. Rodolfo Cunha Herdade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, suspender o segredo de justiça para o fim do julgamento da sessão; II - negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Laura Braga Rocha, patrona da parte



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

B.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11412-34.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): LUCIANE CAMPANHA CASTILHO MERINO, Advogado: Dr. Willy Becari, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11261-55.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11205-84.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): ESTEVAO MOYA GOMES BONILHA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11166-73.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11052-51.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Estella Santiago Tragino de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggianti, Advogado: Dr. Vanessa Canuto de Carvalho Prates, GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, JULIO CESAR DOS SANTOS CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, Advogada: Dra. Josiane Arocete Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada para seguir no exame do agravo de instrumento; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 11050-28.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO DA NOVA BRANDAO FRAGA, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Advogada: Dra. Bárbara Junqueira Martins Ramos, Agravado(s): MIBA INDUSTRIAL BEARINGS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante no que se refere aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "UNICIDADE CONTRATUAL. DANOS MORAIS", para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, no tocante à matéria "UNICIDADE CONTRATUAL. DANOS MORAIS"; IV - não conhecer do recurso adesivo da reclamada. Observação 1: o Dr. Eugenio Kneip Ramos, patrono da parte RONALDO DA NOVA BRANDAO FRAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10875-29.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência e seguir no exame do agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF para determinar o processamento do recurso de revista; III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10846-94.2021.5.15.0035**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Procuradora: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s): EUSEBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmar Modena, Advogado: Dr. Talyta Bianca Pires de Oliveira Modena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10731-17.2016.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LAERCIO DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Advogada: Dra. Luciana Garcia Sampaio, Advogado: Dr. Ana Clara Ghiraldi Fabri, Advogado: Dr. Thais Arantes Silva Sewaybricker, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10672-25.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): EDUARDO GONCALVES FONSECA, Advogado: Dr. Cezar Adriano Carmesini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10670-65.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Aline Dias Barbiero, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10614-10.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): CAMILA BONILHA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Advogado: Dr. José Eduardo Castro Silveira, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INDEFERIMENTO PELO TRT DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REMOÇÃO COMPULSÓRIA DE EMPREGADA ADMITIDA ANTERIORMENTE À NORMA QUE TRATOU DA MATÉRIA", para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDEFERIMENTO PELO TRT DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REMOÇÃO COMPULSÓRIA DE EMPREGADA ADMITIDA ANTERIORMENTE À NORMA QUE TRATOU DA MATÉRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10578-49.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SENIEL BARBOSA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça, para fins de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10541-59.2021.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rogélio Moraes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO";. **Processo: Ag-RR - 10485-33.2021.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mariana Fernandes Travizani Moreira, MASSA FALIDA de BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. , Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10404-65.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA SALDANHA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10318-75.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LEONARDO LEMES MAGALHAES MARQUES, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10233-50.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ILTON CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10172-45.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): ALEXANDRE CLINIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10145-65.2018.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): GOEMIL S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): DARLEI DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10123-82.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE SOUZA PAZOTE, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 10080-72.2020.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO VICENTE ENNES, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Advogado: Dr. Henrique Alves Belinotte, Agravado(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Aline Silverio de Paiva, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paula Fernanda da Silva Apolonio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10053-88.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Tarso Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Washington Marcio Pereira Leitao, Agravado(s): BRUNO GOUVEA DE BARROS, Advogado: Dr. Marcella de Paiva Tostes, Advogado: Dr. Flavia da Silva Tostes, Advogado: Dr. Laxmy Laet Angus Rene Brown, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1588-32.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ADELLY IONARA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1485-45.2015.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 1482-92.2017.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): MAYRO FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1429-88.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): NICÉLIO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1428-50.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): LEONARDO SANTIAGO DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo José Lima F. Pereira, Agravado(s): MERCADO E PANIFICADORA OLIVEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1397-06.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): PAULO SERGIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilson de Almeida Rocha Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1382-12.2011.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DERLI DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Cacilda Lago Pereira Chaves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1323-68.2015.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., MARIA ALVES DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1317-85.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1232-64.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): EDUARDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nagai, METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1108-73.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): SOLANGE RODRIGUES BARBOSA AVELLAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SOLANGE RODRIGUES BARBOSA AVELLAR, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1080-90.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, DANIEL FREDERICO RIBEIRO, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1031-87.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Agravado(s): NERILSON GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 951-38.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): MARIA BERNADETE PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-08.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): DROGARIA DROGAVISTA LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE PONTES, Advogado: Dr. Antônio Duarte Vasconcelos Júnior, Advogado: Dr. Tadeu Mendes Villarim, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-49.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): AD EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Alves dos Santos, Agravado(s): DAVID CLEVERTON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Coutinho Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 867-57.2020.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, PEDRO RODRIGO DE LIMA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. ÔNUS DA PROVA". **Processo: Ag-AIRR - 865-26.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Jose Macias Nogueira Junior, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): WALTER WESTEPHAL SZCZPANSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 807-17.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, UBIRAJARA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Abner Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-53.2015.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): AMPARO ENERGIA EÓLICA S.A., AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A., BOM JARDIM ENERGIA EÓLICA S.A., CASCATA ENERGIA EOLICA S.A., CENTRAL EOLICA LAGOA DOS PATOS S.A., CENTRAL EÓLICA PRAIA DO MORGADO S.A., CENTRAL EOLICA PRAIAS DE PARAJURU S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, CENTRAL EÓLICA QUIXABÁ S.A., CENTRAL EOLICA TIMBAU S.A., CENTRAL EOLICA VOLTA DO RIO S/A, CRUZ ALTA ENERGIA EOLICA S.A., NOVA EOLICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARARAS S.A., NOVA EOLICA BURITI S.A., NOVA EOLICA CAJUCOCO S.A., NOVA EOLICA COQUEIRO S.A., NOVA EOLICA GARCAS S.A., NOVA EÓLICA LAGOA SECA S.A., NOVA VENTOS DE SANTO INACIO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA VENTOS DE SAO SEBASTIAO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, PULPITO ENERGIA EOLICA S.A., RIO DE OURO ENERGIA EOLICA S.A., ROBERTO SANDRINI CASCAES, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, SALTO ENERGIA EOLICA S.A., VENTOS DE SAO BARTOLOMEU ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, VENTOS DE SAO JERONIMO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Camila Pontes Egydio Bezerra de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 750-77.2012.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HAMILTON TARDIVO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-44.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Dra. Ivanna Thericya Menezes Rodrigues, Agravado(s): WESLEY BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 366078/2023-1. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 726-82.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): MOISES FERREIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 706-43.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCIO REZENDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogada: Dra. Ester Mariane Eloy Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 691-70.2019.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDRO RUI TAPIOCA DE REZENDE MAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à progressão por mérito, no tema (excludente da dotação orçamentária). Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 679-55.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AMILTON LUIS RIBEIRO DE AVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-92.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): NEURINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 651-29.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PAULO CILAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 597-97.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, JOSE CORDEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 573-26.2020.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): SINEL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS OU ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 535-26.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MIRELI ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Lúcio Oliveira Adeodato, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 466-55.2020.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): JOSE PINHEIRO DE PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Laux, Agravado(s): WALQUIRIA ALVES PRATA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Advogado: Dr. Vinícius Pompeu da Silva Gordon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 465-74.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JEFFERSON FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 432-85.2022.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Agravado(s): HIAGO VIEVIO SIMAO DAMACENA, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 431-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**28.2020.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 430-73.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): ELCIMAR DA SILVA VIDAL (W. VIDAL CONFECÇÕES), Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): EVERALDO MATHIUS, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Atayde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 427-34.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): ANDRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Advogado: Dr. Mário Oliveira de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Jessica Dourado de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 380-90.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): AMANDA MENEZES GEMAQUE, Advogado: Dr. Augusto Wolf Júnior, Agravado(s): SORRIS'ART CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-22.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO BERNARDO FREIRE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Agravado(s): BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogada: Dra. Thais de Carvalho Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-44.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s): ELISSA RANIELLE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 351-32.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): NELSON NEY PIRES GOMES SANTANA, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 348-67.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA, MAGNO ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thalmus Rodrigues Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 334-27.2018.5.08.0108 da 8ª Região**, Agravante(s): WILSON FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - quanto ao agravo de instrumento, negar provimento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", ficando prejudicada a análise da transcendência, e reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS (INCIADOS ANTES E COMPLETADOS APÓS A LEI 13.467/2017)" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte WILSON FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 303-58.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-86.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LUCAS SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Advogado: Dr. Salatiel da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 254-34.2019.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARILZA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bomfim de Jesus, TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 234-48.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): CLAITON COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Costa Cardoso Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 229-22.2020.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): J P SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): ADRIANA KARLA EUZEBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassyia Andressa Prado da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. THASSYIA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ADRIANA KARLA EUZEBIO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 223-70.2022.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): VALENTIN DOS SANTOS CAVALLARI, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Juliao da Silva Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 180-96.2013.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, LUIS CARLOS RIBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Henrich, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 150-70.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELIANA SILVA CERVINO GARCIA, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 145-55.2021.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ELDER VIEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 133-98.2020.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): MARILUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Batista Filho, Agravado(s): SARA KADINE PEREIRA, Advogado: Dr. Larissa Anielle Vale Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 60-64.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): ANDRE JULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 57-46.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): REMILSON DE ALCANTARA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 56-48.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, TIESES FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - dar provimento ao agravo da PETROBRAS para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 27-53.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): LUCIANA SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-50.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Eladio Lasserre, Advogada: Dra. Maria Eduarda Franco Pedreira, Agravado(s): JOSE CLEINALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Soares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-68.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTONIO JOSE GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-96.2020.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): DALVO SPENA FILHO, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Marilton Souza de Oliveira, Agravado(s): KUGLER HOTELARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Moraes Chagas Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000076-89.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Eudes Sizenando Reis, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEFERIDAS PELAS INSTÂNCIAS PERCORRIDAS. NEXO CONCAUSAL. CULPA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESUMIDA", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as indenizações por danos morais e materiais. Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para o cumprimento do duplo grau de jurisdição quanto aos montantes devidos a título de danos morais e materiais. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100247-41.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JONATHAN RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Dra. Bruna Lima da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento quanto aos temas "Dano moral. Valor da condenação. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Horas extras. Matéria fática", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10712-70.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Mattos, Advogado: Dr. Ugo Briaca de Oliveira, RECICLA BR S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados quanto aos temas "Horas extras. Exposição ao calor. Intervalo para recuperação térmica" e "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à matéria "Horas extras. Exposição ao calor. Intervalo para recuperação térmica", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. UGO BRIACA DE OLIVEIRA, patrono da parte CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10700-65.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): PRODALIM BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Agravado(s): SELIAL INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Camila Fernanda Travenssola



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jutkoski Wendel, ZACARIAS DOMINGOS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - suspender o segredo de justiça, para fins de julgamento em sessão; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Abrangência da condenação solidária" e "Cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de produção de prova testemunhal" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Controvérsia quanto à configuração de grupo econômico", porém negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na reclamação trabalhista. Ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Procedimento sumaríssimo" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1752-30.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): THAIZA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e "Honorários advocatícios. Valor excessivo da condenação", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Tel Centro de Contatos Ltda. quanto ao tema "Indenização por danos morais. Controle do uso do banheiro. Súmula nº 126 do TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", porém negar provimento ao agravo de instrumento da Tel Centro de Contatos Ltda. **Processo: AIRR - 799-94.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", objeto do recurso de revista, porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETROLEIRO SUBMETIDO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 747-76.2019.5.06.0232 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Dra. Sandra Maria Vilar Cabral Correia, Agravado(s): JOSE ROBERTO TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 23/08/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 660-32.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIANA MARIA SOARES PEREIRA FREITAS, Advogada: Dra. Daline Bueno Fernandes, Agravado(s): ALBERSON RAMALHETE COUTINHO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 576-65.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE LOURIVAL PEREIRA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA PELO SINDICATO"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS. FATOS ANTERIORES À LEI 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-43.2020.5.09.0678 da 9ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): JOAO FRANCISCO SLUSARZ, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. LEI N. 4.950-A/1966. EMPRESA PÚBLICA. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 290-03.2011.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIANE MARIA OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93-38.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): LUCAS RANGEL REIS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Controvérsia quanto à configuração de grupo econômico", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras. Jornada de trabalho. Registro de ponto. Matéria fática", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001544-85.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dobra das férias pagas intempestivamente. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001442-06.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID DE SOUZA CESARIO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação aos arts. 5º, II, da CF/88 e 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias e condenar a parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI-5766; e III) julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, em razão do provimento dado ao Recurso de Revista do Reclamado. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Consigno ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RRAg - 11462-48.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, ANTONIO JAILSON DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "ausência de pagamento das verbas rescisórias. dano moral não caracterizado."; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ausência de pagamento das verbas rescisórias. dano moral não caracterizado." por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o valor deferido a título de indenização por danos morais por inadimplemento das verbas rescisórias; e III - reconhecer a transcendência política do tema "correção monetária", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicadas a correção monetária pelo índice IPCA-E cumulada aos juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11110-95.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dobra das férias pagas intempestivamente; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante; IV - condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, devendo ser observada a cláusula de suspensão de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da tese vinculante fixada pelo STF no julgamento da ADI 5.766. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 10399-79.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA DAS GRACAS DE LIMA TOSCANO, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Dobra", por má aplicação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias; e II) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento somente do adicional de 50% em relação às horas que extrapolarem o limite de 2/3 da jornada em atividades dentro de sala de aula. **Processo: RR - 1000948-53.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): MARCOS SILVA BARROS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Férias. Dobra"; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação aos arts. 5º, II, da CF/88 e 8º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, condena-se a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Consigna ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 1000423-21.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Advogado: Dr. Adalberto Martins, Recorrido(s): ANDRE ALVARES DE LIMA MACHADO FRANCA, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente à "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA"; II - conhecer do recurso de revista, no tópico relativo à "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade processual, por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual, quanto às matérias objeto de impugnação, e prossiga no julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. Observação 1: o Dr. Adalberto Martins falou pela parte CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FABIO FELIX MAIA falou pela parte ANDRE ALVARES DE LIMA MACHADO FRANCA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000046-02.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): BERENICE GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF nº 501"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias pagas intempestivamente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11811-39.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra" e conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, condena-se a parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. **Processo: RR - 11198-91.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): JULIANA GABALDI BAGATINI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, condena-se a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Inconstitucionalidade- ADI-5766. **Processo: RR - 10962-38.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA AMAZONAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Ressalte-se que como no caso concreto os valores incontroversos foram levantados após iniciada a discussão sobre o índice correto de correção monetária, o refazimento da conta deve considerar, inclusive, os valores levantados, não se aplicando a ressalva quanto aos "valores eventualmente pagos" nos termos do item "i" da decisão do STF na ADC 58. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10829-36.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): VALERIA BISINOTO GOTTI, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e por afronta a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (transcendência política), impõe-se o seu provimento parcial, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS. DOBRA" por má aplicação dos arts. 137 e 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias e condenar a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. **Processo: RR - 10436-64.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SHEILA REGINA CINTRA, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra", conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, condena-se a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. **Processo: RR - 10199-04.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): EMERSON NEIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência dos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" por violação do art. 5º, inciso II, da CF/88 e por necessidade de adequação à decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (transcendência política), impõe-se o seu provimento parcial, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS" por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias e condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. **Processo: RR - 736-52.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): ENZO MONTRESOL FAVERSANI, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; mas não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, em razão da conformidade do acórdão recorrido com a tese firmada pelo STF no julgamento da ADPF nº 501; e ii) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por violação da Súmula nº 463, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de deferir o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 176-29.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ALCINEIDE DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Hélio Eduardo Silva Maia, ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Elyene de Carvalho Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 25717-48.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Menezes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas in itinere, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; . **Processo: RRAg - 11068-02.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, no tema "adicional de transferência", tendo por reconhecida a transcendência política, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da Subseção de Dissídios Individuais I do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência no período imprescrito. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 e custas acrescidas em mais R\$ 1000,00. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte VALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GIANFRANCO BOSCATTO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 1394-62.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDERSON CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a gratificação de função na base de cálculo das diferenças salariais deferidas em razão da equiparação salarial. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: RRAg - 1186-65.2017.5.09.0041 da 9ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE DE AVILA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILDA DE OLIVEIRA SOLERA, Advogado: Dr. José Daniel Tatara Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da testemunha, terceira interessada, por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 793-C da CLT; II) Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 712-55.2013.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., SANIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Dorana Porto Marques Botelho, Advogado: Dr. Marta Maria Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento reconhecer a licitude da terceirização, excluir da condenação as verbas decorrentes da isonomia com os empregados do Banco do Brasil, bem como a responsabilidade solidária do Banco do Brasil, determinando o retorno dos autos Tribunal a quo para que prossiga no julgamento da responsabilidade subsidiária e examine a conduta culposa do tomador no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, sobretudo na fiscalização das obrigações legais e contratuais da prestadora de serviço como empregadora, conforme entender de direito. Por corolário lógico, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 687-50.2011.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "doença ocupacional - concausa - indenização por danos materiais - pensão", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização, contudo, majorando a pensão mensal para 50% do último salário mensal, mantidos os demais parâmetros fixados pela instância ordinária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000189-60.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SOARES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nathalia Rossetto Mesiano, Recorrido(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Dra. Brunna Fratazzi Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1.013, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário, em relação ao tema "adicional periculosidade", como entender de direito. **Processo: RR - 144540-94.2005.5.19.0008 da 19ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, JOSÉ NELSON FERREIRA, Advogado: Dr. Oberdan de Araújo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional que considerara intempestivos os embargos à execução apresentados pelo Estado de Alagoas, devendo-se proceder a baixa dos autos, para que o Tribunal de origem os analise, conforme entender de direito. **Processo: RR - 138700-30.2009.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): CELSO ALEXANDRE FRANZINI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO SEMANAL. ACORDO COLETIVO. TRABALHO EM TURNOS DE 12 HORAS. SISTEMA 4X3"; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. ACORDO COLETIVO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. LABOR EM SOBREJORNADA", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I, do TST, nos dias em que o reclamante tenha laborado além da oitava hora. Custas invertidas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 25105-47.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VANEZIA VIEIRA BETINI, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, em relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 24410-93.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Recorrido(s): MANOEL FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, em relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação dos artigos 39 da Lei nº 8.177/91 e 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20580-37.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): THALLES AUGUSTO ANDERSEN SOARES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12837-32.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, RONTAN ELETRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Helena Carvalho Franchini, Recorrido(s): LEONARDO ISAIAS LISBOA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, TELÚRICA, NEGÓCIOS RURAIS E AGRO-PASTORIS, LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 11835-67.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): NOVIDADE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, SIDNEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronison de Lima Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade da reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor da ação, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 11417-63.2015.5.03.0147 da 3ª Região**, Recorrente(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): RONALDO AMORIM BRASIL, Advogado: Dr. Vander Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento de apenas um adicional de insalubridade em grau máximo, tendo em vista a proibição de cumulação. **Processo: RR - 11249-11.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): GILBERTO TADEU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Diante da improcedência dos pedidos, custas invertidas para o reclamante, sobre as quais fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 306. **Processo: RR - 11009-56.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLAUDINE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, com acréscimo de 50%, pelo descumprimento do art. 384 da CLT, por todo o período contratual nos os dias em que houve sobrejornada além do limite diário contratual, conforme se apurar em liquidação da sentença; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada durante todo o período contratual, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I, III e IV, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto, quando da liquidação da sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10984-49.2014.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Michele Cristina Melo da Silva dos Reis, Recorrido(s): SHEILA MULLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10831-14.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), VALDETE MACIEL DE BRITO, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "hora in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10362-02.2018.5.15.0127 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JEFERSON ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere ", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10287-18.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): FELIPE CAMPEDELLI ARCARO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): ESPÓLIO de ARMANDO APPARECIDO ARCARO, ESPÓLIO de ÍTALO PASCHOAL ARCARO, GERSON ANTÔNIO DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Emerson Daniel Ouro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel doado ao recorrente; II) conhecer o recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Emerson Daniel Ouro falou pela parte GERSON ANTÔNIO DIAS E OUTRA, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2023-81.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SERGIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1644-57.2012.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafaela Guerreiro de Paiva, Recorrido(s): JENIVAL SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, JM PADILHA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Biopalma, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de recebimento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973) ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (atual art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC); IV) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1644-88.2010.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ FERREIRA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, TMN TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Ravásio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1130-83.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ALDO GIOVANI MALDONADO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "base de cálculo das horas extras", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e determinar que as diferenças de horas extras sejam apuradas conforme o critérios previsto no acordo coletivo, qual seja, a aplicação do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1084-06.2010.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, RODOLFO MARCAL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de conhecer do agravo de petição interposto pela PETROS, apenas no tópico referente ao "recálculo do ISB", examinando o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 877-30.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALESSANDRO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Glauca Maria Lazarotto, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "reintegração - descumprimento de norma interna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade da dispensa, determinar a reintegração do(a) autor(a) ao emprego nas mesmas condições antes do desligamento, com o pagamento dos salários e demais vantagens referentes ao período de afastamento, com observância do art. 471 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo ser deduzidas as verbas pagas na rescisão contratual, inclusive quanto à indenização de 40% do FGTS; determina-se, ademais, a retificação da CTPS pelo empregador, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e a incidência de juros e correção monetária na forma da lei e da decisão do STF nas ADC"s 58 e 59; incabível, por fim, o pagamento de horas extras e adicional noturno, pois essas verbas tratam-se de salário-condição, apenas devidas quando o labor efetivamente ocorrer em situações que lhe dão azo; b) considerar prejudicado o recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 826-87.2014.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, Advogada: Dra. Kênia do Amaral Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 780-36.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Procurador: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. José Antonio Martins Lacerda, COOPERCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Miriam Moraes Feijó, ERNANE CHAVES DE BOER, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional relativo aos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre todos os pontos constantes no apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que haja preclusão. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 605-81.2012.5.15.0098 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SILVIA REGINA TEDESCO RODELLA, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEETEPS, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos veiculados na exordial, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o recolhimento por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fls. 26-28). **Processo: RR - 580-13.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): RIVANDA MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Inalterado o valor arbitrado à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação. **Processo: RR - 571-36.2011.5.02.0088 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Procurador: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, VALDETE RAIMUNDO MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação previsto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF. **Processo: RR - 515-29.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, PLÍNIO LUIZ SLOMP, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 291-61.2012.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO GIOVANI BAGGIO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização dos créditos trabalhistas - correção monetária e juros - ADC 58 do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte MARCO GIOVANI BAGGIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 133-93.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, TERESINHA HOBOLD, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a petição 275076-06/2014; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES AUFERIDOS DO INSS E A PENSÃO MENSAL DEFERIDA À RECLAMANTE. MATÉRIA ESPECÍFICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a cumulação do benefício previdenciário recebido com a pensão mensal deferida; e d) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor do dano moral em R\$ 50.000,00. Acrescidos R\$50.000,00 ao valor da condenação para fins de cálculo das custas adicionais. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte TERESINHA HOBOLD, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 22-67.2013.5.15.0161 da 15ª Região**, Recorrente(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Otavio Domingues Martins, Recorrido(s): JORGE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Emerson Stuqui Kurihara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa aplicada em sede de embargos de declaração", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé de 5% sobre o valor atribuído à causa, bem como a indenização no valor de 10%, aplicadas com base no artigo 81 do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1-76.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIRCEU CIORNEI, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Henrique Correa Vailati, Recorrido(s): HENBOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada seja limitada ao período de eficácia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa prestadora do serviço HENBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. e a empresa reclamada tomadora desses serviços WHIRLPOOL S.A. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-RR - 1001090-31.2015.5.02.0386 da 2ª Região**, Embargante: L. PAULISTANAS CALCADOS E CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Ademir Molina Júnior, Advogado: Dr. José Soares da Costa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Rafael Machado de Souza, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 2013-05.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: JOAQUIM CLÁUDIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a contradição na decisão embargada e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1577-54.2010.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): ROBERTO KOTLEVSKI, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-RRAg - 1511-77.2014.5.08.0007 da 8ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Embargado(a): DIRCEU RIKER FRANCO, Procuradora: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 34-68.2012.5.04.0405 da 4ª Região**, Embargante: IVAN CARISSIMI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo, e declarar nula a decisão de fls. 2.431-2.438, reestabelecendo a decisão de fl.2.373-2.402 quanto ao tema "diferenças salariais deferidas após julho de 2008". Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte IVAN CARISSIMI, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1002609-06.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BRUNO RUIZ CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/05/2023, prorrogar o pedido de vista regimental, para a sessão do dia 23/08/2023, formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de I) negar provimento ao agravo interno no tema "correção monetária"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "minutos residuais" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no particular; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "minutos residuais"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 103800-87.2006.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de AFFONSO COMBA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Flávia Pena Gambini, Agravado(s): ANILTON JOSE RAMOS AMBROSIO, GAROTAO DA BARRA RESTAURANTE LTDA, LUIS CLEUDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, LUIS FERREIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 231700-76.2009.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): EDELSON REVEIHU, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2428-65.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, ELAINE CRISTINA BRETAS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "contribuição previdenciária - aplicação do mesmo índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas - índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1584-59.2011.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ SUELIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): MULTI UNIÃO COMÉRCIO E USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Machado, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator, para chamando feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 16/12/2015 e a respectiva certidão de julgamento; II - determinar a reautuação do feito a fim de que passe a tramitar como agravo de instrumento; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001173-87.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR ARBITRADO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização arbitrada a título de danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRAg - 1000677-69.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE GUEDES DE AQUINO JUNIOR, Advogado: Dr. João Expedito Carvalho Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Bruna Maia Ledo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Massa Falida de Diário de São Paulo Comunicações Ltda. quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; e reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000591-38.2021.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RYCHARD ALEXANDER COUTO ANTONIO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação, quanto ao período em que o reclamante laborou em construção vertical com armazenamento de inflamáveis em desacordo com os padrões da NR-16. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000227-50.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALDARA EUGENIA PILAR, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(a)(s),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL. TANQUES PLÁSTICOS. OJ Nº 385 DA SBDI-1", por ter sido contrariada a OJ nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos em férias+1/3, 13º salário e FGTS+40%, no período imprescrito até 2 de outubro de 2015; II - quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DO PRAZO", não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado; III - quanto ao tema "RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", reconhecer a transcendência, porém, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RRAg - 100645-77.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANY DE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Juliana Novais Falcão, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 25593-28.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Fábio Bendheim Santarosa, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 24041-62.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEQUESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 12144-40.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS APARECIDO VENANCIO, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista reclamada SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide; conhecer do recurso de revista da reclamada TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMÃOS RODRIGUES LTDA quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11525-88.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANI SALVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s) e Recorrido(s): CERAMICA LANZI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Camargo Felisbino, Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 11487-62.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lury Moreira Assis, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, CELSO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má aplicação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROTESTOS JUDICIAIS. DUPLA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PERÍODOS DISTINTOS", reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 202, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de pagamento das horas extras prestadas antes de 18/11/2009. **Processo: RRAg - 11411-91.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO ABADE, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11267-92.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANUSA APARECIDA TOBIAS SILVA, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extra, o intervalo previsto no citado preceito de lei, com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, pelo pagamento dos honorários periciais, devendo estes ficarem sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RRAg - 11249-41.2015.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS IGNACIO VIEIRA, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11241-61.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo TRT. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10210-39.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): VANDERNI RABELO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Bruno Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10164-15.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NUBIA BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação do artigo 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a configuração de falta grave do empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1205-31.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO CHAGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 23/08/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: RRAg - 1142-17.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EDNI MAGALHAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Silas Oliveira Cavalcante, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação, excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da verba na remuneração; II- sem prejuízo quanto à intimação para a pauta (na Sessão de 16/8/2023, julga-se apenas o RR convertido), determinar a reautuação para que conste apenas RR, sendo recorrente o reclamado e recorrida a reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1101-22.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON FLORES PEREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MIGRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO", por ofensa ao art. 114, incs. VI e IX e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) declarar a competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento da reclamação trabalhista quanto aos pedidos de: a) condenação da parte recorrida, ex-empregadora, a proceder à regularização junto a FUNSSEST com o pagamento das respectivas diferenças salariais/proventos desde a aposentadoria da parte recorrente e/ou desde a alteração do plano previdenciário; b) regularização do plano de saúde; c) indenização por danos morais; 2) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RRAg - 924-93.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON DOS SANTOS GERONIMO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vilela Novais Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AACD). SUPRESSÃO. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. READAPTAÇÃO EM FUNÇÃO DISTINTA", por ofensa ao art. 7º, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AACD) e seus reflexos desde a sua supressão. **Processo: RRAg - 478-31.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE VIEIRA AMBAR FILHO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte KLABIN S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 434-91.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LILIANE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva (tese vinculante no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF) e determinar a dedução dos valores pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras - no período de vigência da norma coletiva (tese vinculante do STF na ADPF 323 que declarou a inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST); não reconhecer a transcendência do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 284-60.2020.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fugi, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO NOVO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Biacchi Darwich Mustafa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença. II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. GUILHERME PANZARINI ASSÊNCIO, patrono da parte REINALDO APARECIDO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001181-79.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): MARTA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias pela aplicação da Súmula nº 450 do TST. Havendo sucumbência recíproca, condena-se a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% dos pedidos julgados totalmente improcedentes, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 1000454-31.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): VALDIR CARDOZO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso Fidalgo, Advogado: Dr. Mauricio Machado de Mello Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos à parte reclamada. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da parte reclamante, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 1000063-83.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 173740-95.2003.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Paula de Sousa Lima Uchôa Costa, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, FUNDACAO DE EMPREENDEMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, GLAUCIA SILVA GUEDES E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Castanheira, Advogado: Dr. Juliana Mara Porfírio Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 96240-22.2006.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Giuseppe da Costa, Recorrido(s): MANOEL DAVINO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 58741-37.2006.5.08.0014 da 8ª Região**, corre junto com RR - 58740-52.2006.5.08.0014, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Isaías de Albuquerque Cabral, Recorrido(s): ANDERSON DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Procuradora: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 58740-52.2006.5.08.0014 da 8ª Região**, corre junto com RR - 58741-37.2006.5.08.0014, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Procurador: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): ANDERSON DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Procurador: Dr. Wanusa Maués Gonçalves, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Procuradora: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21700-57.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR SILVEIRA BAIROS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Alfredo Mahle Neto, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Dr. Marcia Cristina Malysz Gressler, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização substitutiva do abono salarial do pis. ônus da prova referente ao requisito de comprovação de inscrição do empregado há pelo menos 5 anos no fundo de participação pis-pasep", por ofensa aos arts. 818, II, da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do abono salarial do PIS referente aos anos de 2014 e 2015. **Processo: RR - 20140-14.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANTONIA FATIMA VELASQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Oliveira da Porciuncula, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Felipe das Chagas Ribeiro, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marília Sanfelici, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula nº. 443, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração da reclamante, em dobro, desde a data da dispensa até a data de obtenção do novo emprego, nos termos e parâmetros estabelecidos na sentença. Mantidos os valores atribuídos à condenação e às custas. **Processo: RR - 20092-15.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, HENRIQUE DALPIAZ, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CANOAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11199-12.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): ADILSON LEMES, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional. **Processo: RR - 11000-02.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANNE MANI, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Tolentino Bilac, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 458 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da cesta/tíquet alimentação e condenar o reclamado a proceder a integração da referida parcela ao salário da reclamante com os devidos reflexos, nos termos da inicial, observado o período imprescrito. A condenação deve observar parcelas vencidas e vincendas, bem como a implementação imediata em folha de pagamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 reais, limitada ao valor de R\$ 5.000,00 reais, a fim de evitar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

enriquecimento ilícito (art. 884 do Código Civil). Custas em reversão pelo reclamado. Honorários advocatícios a cargo da reclamada no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT (ação ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017). **Processo: RR - 10603-55.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Recorrido(s): BASSIM DJAHJAH, Advogado: Dr. Juliana Padrão de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Castro Fonseca Zaidan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 23/08/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10548-55.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): HELOISA HELENA TAZINAFFO, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos à parte reclamada. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da parte reclamante, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 10014-76.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Recorrido(s): BRUNA GRAZIELE FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Advogado: Dr. Bruna Grazielle Fernandes dos Santos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO AUTÔNOMA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVO A VALORES PAGOS A MAIOR PELO BANCO RECLAMANTE EM EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. MÁ APLICAÇÃO DO ART. 879, § 2º, DA CLT", por má aplicação do art. 879, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga no exame da ação de repetição de indébito, como entender de direito. Observação: o Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1675-68.2016.5.19.0006 da 19ª Região**, Recorrente(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Dr. Divaldo Suruagy Neto, Recorrido(s): JOSE EDNALDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima, Advogado: Dr. Max Uri Cruz de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. FALTA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO", por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT para que, após a abertura de prazo para regularização do seguro-garantia judicial, prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 1153-36.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): LAURA CAROLINA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA" porque violado o art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO ORGANIZACIONAL. TEMPO DE USO DO BANHEIRO. INFLUÊNCIA NO CÁLCULO DO PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL)" porque violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL" porque violado o art. 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 1: o o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza ressaltou entendimento quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1042-21.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Recorrido(s): JOSEFA DA CONCEICAO SARAMENTO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos à parte reclamada. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da parte reclamante, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 1012-15.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: DAIANA DA CONCEICAO FIDENCIO, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Controvérsia sobre o alcance da dobra a que se refere o art. 137 da CLT quando é feito o pagamento parcial das férias no prazo previsto no art. 145 da CLT. Pretensão da reclamante de pagamento em dobro da totalidade dos valores das férias" e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 987-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**35.2012.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que sejam aferidas, no caso concreto, as premissas fáticas relativas ao trabalho em condições de risco ou nas mesmas condições de trabalhador que recebe o adicional de risco. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 741-72.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): ELIEDA PROFETA PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: JULGAMENTO DO RR CONVERTIDO por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pela recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 669-65.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Advogado: Dr. Domingos Macario Raimundo Junior, Recorrido(s): JOELMA GUIOMAR DOMINGOS, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos à parte reclamada. Custas em reversão, a cargo da parte reclamante, dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da parte reclamante, nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 377-79.2012.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSÉ ADALTON PIN E OUTRO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA PARA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação do 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, observem-se os termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; II - sem prejuízo de intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste RR (nesta sessão julga-se apenas o RR convertido), sendo recorrente a COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP e recorridas as demais partes. **Processo: RR - 227-63.2018.5.23.0108 da 23ª Região**, Recorrente(s): MARIA MABEL DA PAIXAO, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 09/08/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PERÍODO EM QUE FIRMADO CONTRATO DE GESTÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a possibilidade de responsabilização do ente público reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a questão afeta à responsabilidade subsidiária do Estado do Mato Grosso no período em que vigente o contrato de gestão firmado com o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS em relação ao contrato de trabalho da reclamante, como entender de direito. **Processo: EDCiv-RRAg - 356400-22.2005.5.02.0028 da 2ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de MARIA NAZARÉ PIEROBON COSTA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RRAg - 11585-90.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ILTON CESAR ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 2422-66.2015.5.02.0025 da 2ª Região**, Embargante: RUBENS OBAYASHI, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-base do reclamante, nele incorporada a gratificação de função. **Processo: Ag-AIRR - 20144-42.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO AFONSO MANICA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. Guilherme Casulo Velho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, RUBENS REMO FARINA, Advogado: Dr. Rafael Lemos Sesta, VANESSA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11340-52.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 23/08/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1338-37.2015.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA - IAF, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Henrique Heine Trindade Carmo, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 09/08/2023, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para determinar o processamento do recurso de revista e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte INSTITUTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA BAHIA - IAF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1056-78.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): IVANI DE BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 643-32.2012.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaides Carvalho Garcia, Agravado(s): MARGARETH ASSUNÇÃO BRASIL SILVA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 09/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: Ag-AIRR - 546-86.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VENTI ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, WESLEY NOBRE RABELO RAULINO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 774-11.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JOSE GOMES SOARES, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 09/08/2023, por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, patrona da parte JOSE GOMES SOARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto. **Processo: AIRR - 1300-17.2016.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

suspenso na sessão do dia 01/03/2023, I - por maioria, vencido o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, afastar o óbice da Súmula 126 do TST, reconhecer a transcendência jurídica da matéria objeto do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: RR - 20408-16.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): RURICK BENITEZ FARIAS, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Redator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 24/11/2021, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adimplemento de honorários advocatícios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: RR - 100104-59.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDMAR VILLAR DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 14/6/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA AO RECLAMANTE. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA"; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA SALDAMENTO DE DÉFICIT DE RESERVA MATEMÁTICA DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" (o provimento do agravo de instrumento, juízo precário de admissibilidade, não vincula o exame do recurso de revista, juízo definitivo de admissibilidade). III - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação 1: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte P.B.S.-P., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

alterou o seu voto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma